



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS**

A lei é servir você.

**CONTRATO Nº 007/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 006/2023
PROCESSO Nº 138/2023**

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS –TO E HR BARBOSA LIMITADA-ME.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N–CENTRO –TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipas do Tocantins.

CONTRATADA: HR BARBOSA LIMITADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 27.310.151/0001-00, com endereço sito à Avenida 7 de Stembro, nº 1280, Sala 02, Setor Cavalcante, Cep: 77.300-000, Dianópolis-TO, representada pelo Sr. **HERBERT RUFO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 713.204.821-04, RG 293.478 SEJSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Primavera, Lt. 01, Qd. 04, Setor Jardim Primavera, Dianópolis TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO, REAVLIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E ETIQUETAMENTO DE TODOS OS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, BEM COMO ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/12/2024, DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL

1.2.1. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar as seguintes atividades:

1.2.2. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Taipas/TO. Item Especificação Unidade Quantidade 1. Serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais., arquivologia prestação de serviços de levantamento patrimonial de bens móveis e bens imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Taipas/TO.

1.2.3. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar



Conferência das aquisições de bens móveis e imóveis e respectivos tombamentos.

1.2.4. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Identificar e etiquetar os bens que estiverem sem etiquetas ou com etiquetas danificadas. Lançamento dos bens imóveis de forma individualizada no sistema contábil.

1.2.5. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Conferência, lançamentos ou transferências dos bens móveis e imóveis por secretarias e departamentos de acordo com a nova estrutura administrativa.

1.2.6. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Baixa, conciliação física e contábil dos bens furtados e doados, assim como, dos bens que serão leiloados, e conferência dos anos anteriores.

1.2.7. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Lançamentos/tombamentos dos bens móveis recebidos em doação e conferências de lançamentos de doações anteriores no sistema contábil.

1.2.8. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Emissão de termo de responsabilidade para cada departamento, devidamente assinado pelo responsável do departamento.

1.2.9. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Relatório de possíveis divergências nos lançamentos, conferências e outros.

1.2.10. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Inventário anual dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Taipás/TO, e, conciliação com o balanço, com apresentação de relatório final.

1.2.11. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Apresentar relação de bens inservíveis, separados por lotes.

1.2.12. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Verificar e corrigir no sistema contábil o tempo de depreciação de todos os itens.

1.2.13. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Conferir e corrigir no sistema contábil os valores de depreciações (com lançamentos dos valores residuais), dos bens adquiridos.

1.2.14. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar A CONTRATADA deverá verificar os lançamentos/cadastros de cada item no sistema, verificando se no momento da importação houve alteração ou divergência, e se houver, a CONTRATADA deverá fazer as devidas correções.

1.2.15. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Realizar levantamento de todos os bens sem identificação de patrimônio e comparar com os bens não localizados que sobraem no Sistema de Patrimônio e realizar o emplacamento desses bens e incorporação se necessário.

1.2.16. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Propor mudanças no sistema atual do controle dos Bens Patrimoniais realizando a conciliação e classificação contábil de todos os bens móveis e imóveis.

1.2.17. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Relacionar os bens inservíveis para serem baixados do Patrimônio.

1.2.18. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Realizar a reavaliação e depreciação daqueles bens móveis e imóveis que mereçam esta



providência pelo seu estado, valorização e desvalorização de acordo com o mercado atual e condições de uso, ajustando assim os valores constantes no Balanço Patrimonial.

1.2.19. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar O levantamento físico dos bens móveis e imóveis deve ser realizado por técnicos da empresa contratada, sempre acompanhado de um funcionário do departamento visitado devidamente designado para a finalidade de mostrar os locais onde estão localizados os bens pertencentes a Câmara Municipal.

1.2.20. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Propor recomendações para aprimoramento dos serviços no Departamento de Patrimônio e realizar palestra com os interessados de cada setor para que seja atendida sistematicamente a Legislação e os parâmetros das novas Normas de Contabilidade Pública de acordo com as especificações do Tesouro Nacional.

CONCILIAÇÃO FÍSICA E CONTÁBIL:

1.2.21. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Estimativa de valores dos bens e depreciação dos mesmos através do sistema de Patrimônio, julgando ajustar todo o ativo imobilizado com todas as contas contábeis e abertura do livro tomo.

EQUIPAMENTOS USADOS:

1.2.22. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar (Palmtop, Tabletes e Notebooks) para melhor agilidade e segurança nos dados levantados e inclusos nas planilhas de serviços.

OBJETO DOS TRABALHOS:

1.2.23. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Serão objetos dos trabalhos, os bens que integram as seguintes contas do ativo imobilizado:

- a) Móveis, Utensílios e Mobiliário;
- b) Equipamentos, Instrumentos, Instrumentos Musicais e Ferramentas;
- c) Maquinas, Motores e Geradores;
- d) Veículos;
- e) Terrenos;
- f) Edificações.

LOCALIZAÇÕES FÍSICA DOS BENS:

1.2.24. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Os bens, objetos dos trabalhos, estão instalados e localizados na Câmara Municipal de Taipás/TO, fazendo parte de todo o acervo pertencente e administrado, todos localizados dentro dos limites do município.

DESCRIÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1.2.25. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Inicialmente, pautado na resolução CFC 750 de 29 de Dezembro de 1993 do Conselho Federal de Contabilidade, nas normas da ABNT. - Associação Brasileira de Normas Técnicas e nos princípios contábeis universalmente aceitos, apresentamos a seguir a descrição técnica dos serviços, estarão divididos nas seguintes etapas:

INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS BENS



1.2.26. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Os fundamentos dos serviços constam na Norma Técnica brasileira, NBR 14653- 5:2006 da ABNT, Avaliação de bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais – (ABNT, que fixa normas e diretrizes para inventário físico desses bens.) Obs: A inspeção física terá como objetivo coletar informações e dados técnicos que possibilitem a pronta identificação dos bens.

CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

1.2.27. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar A conciliação física contábil possibilitara a conferência de valores através de notas Fiscais, facilitara a depreciação dos bens e toda a organização das contas contábeis.

1.2.28. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Câmara todos os bens que compõem o ativo imobilizado serão inspecionados fisicamente e descritos com todos os detalhes técnicos contendo, para cada conta, em sua descrição as seguintes informações e dados:

- a) Localização física,
- b) Conta contábil,
- c) Setor,
- d) Centro de custos,
- e) Número de patrimônio,
- f) Data de aquisição,
- g) Valor e depreciação. Descrição de cada bem, contendo: nomenclatura e titulação principal marca, modelo, número de série, tamanho e acessório.

Obs.: Terreno e Edificações serão agregados os valores passados pela Câmara.

IDENTIFICAÇÕES FÍSICA DOS BENS

1.2.29. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, e realizar Conforme solicitação da Câmara Municipal os bens serão identificados fisicamente com etiquetas metálicas ou etiquetas de colagem impressas com código de barras; Para os bens das contas Veículos, Terrenos e Edificações as etiquetas com a numeração correspondente serão apresentadas juntamente com a descrição de cada item, onde as mesmas serão afixadas e apresentadas através de relatório específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 138/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento de dispensa nº 006/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

2.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA



DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas iguais no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo a 1ª parcela, paga após o início dos serviços, até o dia 20/10/2023 e a 2ª e última parcela até o dia 20/11/2023, pagos de acordo disponibilidade financeira, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VALOR R\$	VALOR R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DE BENS E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO E ETIQUETAMENTO DE TODOS OS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, BEM COMO ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/12/2024, DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS	SV	01	10.000,00	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.
- 5.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.
- 5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.
- 5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 5.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA



possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o



repassa do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

101.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAIPAS DO TOCANTINS, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAIPAS DO TOCANTINS;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
-----------	---------------------	-------------------	-------



Programática			
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 006/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS**

A lei é servir você.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 09/10/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

HR BARBOSA LIMITADA-ME
HERBERT RUFO BARBOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____